



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.625/99

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BAIRRO DA FLORESTA e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, estatui, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado por Lei, o Bairro da Floresta, que limita-se pela frente, com os Bairros da Liberdade e Bom Jardim, a partir da 1ª Rua, após o 15º BPM e 4ª Rua do respectivo Bairro; pela direita o limite é com a Rodovia Transamazônica, da 1ª Rua até a Rua Dalas, que é a primeira rua depois da Capri Veículos; onde se dá o limite pelos fundos com o Bairro São Francisco; pela esquerda limita-se com o Lago Bom Jardim.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Itaituba tomará a seu encargo a identificação do referido Bairro, fixando placas com o nome mencionado no art. 1º, divulgando o mesmo no mapa da área urbana.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 07 de maio de 1999.

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração